



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO**

Setor: STPCJ - Operador: 22492

Processo Administrativo: 00408.00.68.2012.5.13.0000

Requerente: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

**Requerido: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
13ª REGIÃO**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0152/2012(*)

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 08/11/2012, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador PAULO MAIA FILHO, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador Márcio Roberto de Freitas Evangelista, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, UBIRATAN MOREIRA DELGADO, EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA E WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO,

CONSIDERANDO a necessidade de observância das diretivas fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ por meio do PCA 0005894-98.2011.2.00.0000 e das Resoluções 72 e 106;

CONSIDERANDO os disposto nos artigos 27, 27-A e 27-B do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a sugestão da Comissão de Regimento Interno contida no item 1 da ata de reunião anexada ao Processo n.º 0040800-68.2012.5.13.0000, Sequencial 0019;

RESOLVEU, por unanimidade de votos,

Art. 1º Para fins de substituição de Desembargador do Trabalho, em caso de ausência definitiva ou temporária, por prazo superior a 30 (trinta) dias contínuos, será convocado, para substituição, Juiz do Trabalho Titular de Vara que integre a primeira quinta parte da lista de

antiguidade.

Parágrafo único. Se houver recusa do magistrado, nos termos do art. 3º desta Resolução, e não havendo Juiz Titular da primeira quinta parte disponível para convocação, poderá esta ocorrer entre os magistrados da segunda quinta parte da lista de antiguidade.

Art. 2º A escolha do Juiz Convocado para substituir será realizada pela maioria absoluta dos membros efetivos do Tribunal, por meio de aprovação de escala anual, a ser aprovada até o quinto dia útil da segunda quinzena do mês de novembro, considerados os dados de janeiro a outubro do mesmo exercício em que for feita a escolha e com a utilização alternada dos critérios de antiguidade e merecimento:

§ 1º Considerar-se-ão os critérios de antiguidade e merecimento alternadamente, até que seja oferecida a todos do quinto a oportunidade de participação.

§ 2º A aferição do merecimento, exclusivamente para fins de convocação, tomará em consideração a pontuação a ser apurada com a avaliação da produtividade (aspecto quantitativo da prestação jurisdicional), da presteza no exercício das funções e do aperfeiçoamento técnico, de acordo com dados a serem fornecidos pela Secretaria da Corregedoria.

I - A produtividade será mensurada a partir dos seguintes critérios:

- a) pelo número de audiências realizadas;
- b) número de conciliações realizadas;
- c) número de sentenças proferidas, por classe processual e com priorização dos processos mais antigos, excluídas as hipóteses de conciliações e de arquivamento da ação por ausência do reclamante à audiência;
- d) pelo tempo médio do processo na Vara;

II - A presteza no exercício das funções será mensurada mediante avaliação da celeridade na prestação jurisdicional, considerando-se:

- a) observância dos prazos para prolação de sentenças, computando-se o número de processos com atrasos injustificados;

- b)** o tempo médio de duração do processo na vara, desde a distribuição até a sentença;
- c)** o tempo médio de duração do processo na vara, desde a sentença até o arquivamento definitivo, desconsiderando-se, nesse caso, o tempo que o processo esteve em grau de recurso ou suspenso;
- d)** número de sentenças líquidas prolatadas em processos submetidos aos ritos sumário e sumaríssimo.

III - Na avaliação do aperfeiçoamento técnico será considerada a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos pelas Escolas Nacionais respectivas, considerados os cursos e eventos oferecidos em igualdade a todos os magistrados pelos Tribunais e Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas dos Tribunais, diretamente ou mediante convênio.

§ 3º Não serão computados na apuração dos prazos médios os períodos de licenças, afastamentos ou férias.

§ 4º A convocação não excederá a seis meses, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, facultada a renovação, a cada seis meses, de 50% (cinquenta por cento) dos Juízes Convocados, permanecendo aqueles por último convocados, ou, no caso de simultaneidade de data de convocação, o mais antigo.

§ 5º O gozo de licença de qualquer tipo, por lapso superior a quinze dias, ou o usufruto de férias pelo Juiz Convocado, por qualquer período, fará cessar a convocação.

§ 6º Não será convocado o Juiz que:

- a)** tenha sofrido penalidade administrativa nos últimos dois anos;
- b)** esteja cumprindo penalidade imposta pelo Tribunal ou respondendo a processo administrativo;
- c)** tenha acúmulo não justificado de processos conclusos; fora do prazo para prolação de sentença ou despacho;
- d)** esteja afastado em razão de realização de curso ou representação de associação profissional;

e) acumule qualquer outra atribuição administrativa, tal como a administração do foro (Resolução n. 72/2009 do CNJ, art. 7º, § 1º, "a").

§ 7º Em caso de urgência, a convocação será feita pelo Presidente, "ad referendum" do Tribunal Pleno.

Art. 3º O Juiz poderá recusar a convocação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da respectiva comunicação, mediante justificativa fundamentada dirigida ao Presidente do Tribunal, que a submeterá ao Tribunal Pleno.

Parágrafo Único. No caso de recusa será convocado o Juiz que suceder, na escala aprovada pelo Egrégio Tribunal, ao que rejeitou a convocação."

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, tendo a Corregedoria o prazo de 60 (sessenta) dias para fazer os levantamentos aptos a propiciar a convocação dos juizes da primeira e da segunda quinta partes.

OBSERVAÇÕES: Ausência justificada de Sua Excelência o Senhor Desembargador Vicente Vanderlei Nogueira de Brito. Sustentação oral de Sua Excelência o Senhor Juiz Adriano Mesquita Dantas, Presidente da AMATRA- XIII.

(*) Republicada por incorreção.

MARIA CARDOSO BORGES
Secretária do Tribunal Pleno
e de Coordenação Judiciária - Substituta